

**CEMAR**



Companhia Aberta - nº 01660-8  
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84  
NIRE nº 21300006869

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Energética do Maranhão - **CEMAR**, a ser realizada em segunda convocação, no dia 14 de abril de 2004, às 18:00 horas, na sede social da Companhia, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, na Avenida Colares Moreira, nº 477, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- (i) Aprovação da implementação do plano de reestruturação administrativa e econômico-financeira da Companhia, compreendendo:
  - (a) a emissão pública de debêntures pela Companhia, conversíveis em ações, com garantia flutuante, no montante de até R\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), assim como seus demais termos e condições, conforme previsto nos incisos I a V do art. 59, art. 182 §1º letra c da Lei 6.404/76;
  - (b) a delegação ao Conselho de Administração da Companhia dos poderes especificados no art. 59, §1 da Lei 6.404/76, e autorização para que os administradores da Companhia tomem as providências para implementar todos os atos e registros necessários a tal emissão de debêntures;
  - (c) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 245.515.548,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e oito reais), mediante capitalização de créditos existentes em face da Companhia, com a emissão privada de 24.112.773.031.507 ações ordinárias, 189.793.966.414 ações preferenciais classe A e 248.987.802.080 ações preferenciais classe B, ao preço de emissão de R\$ 0,01 (um centavo) por lote de 1.000 (um mil) ações, resguardando-se as proporções atualmente existentes entre as espécies e classes de ações de emissão da Companhia.
- (ii) Eleição de novos membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia e fixação da remuneração dos mesmos. Nos termos da Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, o percentual para adoção do processo de voto múltiplo é de 5% do capital votante; e
- (iii) Alteração do "caput" do art. 5º do Estatuto Social, para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações.

São Luis-MA, 06 de abril de 2004.

**Sinval Zaidan Gama**  
Interventor